

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 327/2024 – SEMAC
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Emite à **empresa S/A CONSTANCIO VIEIRA**, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.00030/2024-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica outorgado a **empresa S/A CONSTANCIO VIEIRA**, C.N.P.J.: 13.255.633/0001-92, o direito de uso de recursos hídricos superficiais, proveniente do rio Piauitinga, localizado município de Estância, com a finalidade de atender a demanda de **Lançamento de Efluentes, provenientes dos esgotos industriais**, com as seguintes características:

I – Vazão de lançamento mensal, tempo (h/dia), período dia/mês concentração, vazão de diluição, vazão outorgada e volume correspondente aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão de lançamento (m³/h)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,81	34,28	34,87	0,0	0,0	0,0	0,0
Tempo (h/dia)	-	-	-	-	-	24	24	24	-	-	-	-
Período (dia/mês)	-	-	-	-	-	26	26	26	-	-	-	-
Concentração de DBO _{5,20} (mg/L)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	484,0	484,0	484,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Vazão de diluição (m³/h)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.526,40	3.284,02	3.340,55	0,0	0,0	0,0	0,0
Vazão outorgada (m³/h)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.563,48	3.321,10	3.377,63	0,0	0,0	0,0	0,0
Volume (m³)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.223.611,52	2.072.366,4	2.107.641,12	0,0	0,0	0,0	0,0

II – Coordenadas UTM: N 8.753.605m N e 669.580m E, SIRGAS 2000 - Fuso 24SUL. Bacia Hidrográfica do rio Piauí, Unidade de Planejamento 19 – Piauitinga.

§ 1º. A outorgada deverá realizar mensalmente as análises físico-química e microbiológica do efluente bruto e do efluente tratado, bem como do corpo d'água, em seções localizadas à montante e à jusante do ponto de lançamento, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: Cloreto Total, Coliformes Termotolerantes, Nitritos, Nitratos, Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Salinidade, DBO_{5,20}, e Turbidez. As coletas das amostras e as análises relativas aos efluentes e ao corpo hídrico devem ser realizadas de acordo com as normas específicas, por responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Os respectivos resultados deverão vir acompanhados de relatório descritivo das análises, contendo as

avaliações e interpretações dos dados, demonstrando a eficiência do tratamento e o atendimento aos padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento conforme Portaria Nº 02/2024-SEMAC, disponível na empresa para consulta eventual pela fiscalização e enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias dispositivo contínuo de medição da vazão de lançamento dos efluentes. A outorgada deverá medir diariamente a vazão do efluente tratado que será lançado no corpo hídrico. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, conforme Portaria Nº 02/2024-SEMAC, disponível na empresa para consulta eventual pela fiscalização e enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 3º. A outorgada deverá implantar uma solução ambientalmente adequada para a redução da concentração de matéria orgânica do efluente a ser lançado, reduzir a quantidade de água utilizada para diluição dos efluentes para tornar o efluente compatível com as condições da classe do corpo receptor, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 357/2005, para renovação das próximas outorgas neste corpo hídrico.

§ 4º. A outorgada deverá encaminhar as coordenadas atualizadas referentes aos pontos localizados à montante e à jusante do ponto de lançamento.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de

certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 327/2024 - SEMAC

Aracaju, 22 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado